



PROCESSO Nº	: 31.835-3/2019
PROCEDÊNCIA	: MATO GROSSO PREVIDÊNCIA
INTERESSADA	: MERIS CLARA BERTO DE SANTANA
ASSUNTO	: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
RELATOR	: AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ISAIAS LOPES DA CUNHA

I - RELATÓRIO

O Mato Grosso Previdência encaminha, para fins de registro, o Ato de Aposentadoria Voluntária, por tempo de contribuição, concedida à **Sra. MERIS CLARA BERTO DE SANTANA**, servidora estabilizada constitucionalmente, no cargo de Técnico de Meio Ambiente L 10083/2014, Classe D, Nível 10, lotada na Secretaria de Estado de Meio Ambiente, no município de Cuiabá-MT, com fundamento no art. 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional nº 47/2005 e art. 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei nº 10.083/2014; Processo MTPREV nº 432075/2019; bem como nos arts. 10, inciso XXIII, 211, inciso II e 212, da Resolução Normativa TCEMT nº 16/2021.

2. O órgão previdenciário, após examinar os documentos encaminhados pelo interessado, manifestou-se favoravelmente ao requerimento, atestando a legalidade da planilha de proventos integrais (Doc. nº 259172/2019).

3. Diante disso, editou-se o Ato nº 3.963/2019, publicado no Diário Oficial do Estado, nº 27585, em 09/09/2019 (fl. 6 – Doc. nº 259172/2019).

4. Da análise das informações apresentadas, a Unidade de Instrução competente elaborou Relatório Técnico Preliminar, no qual apontou 01 (uma) irregularidade, e sugeriu a citação do gestor, a fim de sanar a irregularidade (Doc. nº 278409/2019).



5. O Diretor – Presidente do Mato Grosso Previdência foi citado, por meio do Ofício nº 2091/2019/GCIJMM (Doc. nº 282412/2019).

6. Em ato contínuo o Diretor-Presidente do Mato Grosso Previdência solicitou 05 (cinco) prorrogações de prazo para manifestação (Docs. nº 8150/2020, nº 211191/2020, nº 248074/2020, nº 147365/2021 e nº 272052/2021), que foram deferidas conforme Decisões exaradas (Docs. nº 10846/2020, nº 212759/2020, nº 258949/2020, nº 149209/2021 e nº 274271/2021), sendo notificado mediante os Ofícios nº 70/2020/GCIJMM, nº 582/2020/GCSJMM, nº 724/2020/GCSJMM, nº 126/2021/GASC/JJM e nº 267/2021/GASC/JJM, respectivamente (Docs. nº 11252/2020, nº 213396/2020, nº 259014/2020, nº 150489/2021 e nº 274728/2021).

7. Posteriormente foi exarada decisão fixando prazo final para apresentação de defesa (Doc. nº 23171/2022), que foi notificado, por meio do Ofício nº 19/2022/AASC/JJM (Doc. nº 23655/2022) e manifestou nos autos (Doc. nº 26483/2022).

8. Em nova manifestação, a Unidade de Instrução, elaborou Relatório Técnico de Defesa no qual registra o saneamento da irregularidade e sugere em conformidade com o artigo nº 100, da Resolução Normativa nº 16/202, o registro do Ato nº 3.963/2019 (Doc. nº 268610/2022).

9. Na forma regimental, o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 8.817/2022, da lavra do Procurador de Contas, Dr. Getúlio Velasco Moreira Filho, opinou pelo registro do Ato nº 3.963/2019, com direito à paridade, excepcionalmente, em razão da modulação de efeito contida na Resolução de Consulta nº 12/2022-TP (Doc. nº 274035/2022).

É o relatório.